

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 009/2021**  
(Elaborado em 18 de agosto de 2021)

**EMENTA:** AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À IGREJA CATÓLICA (Paróquia de São José – Joaquim Nabuco) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. **CHARLES BATISTA DE MELO**, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua o artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda o artigo 106, II, da LOM – Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica o chefe do executivo autorizado a doar à Igreja Católica (Paróquia de São José – Joaquim Nabuco), uma área de terras com 1.156m<sup>2</sup> (um mil cento e cinquenta e seis metros quadrados), pertencentes ao Patrimônio Municipal de Joaquim Nabuco-PE, localizada à Rua Projetada 12, nº 115, Bairro das Casas Novas, neste município, medindo 34.0m (trinta e quatro metros) de frente e 34.0m (trinta e quatro) metros de fundo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se as atividades religiosas da Igreja Católica no referido bairro.

Art. 3º Fica estabelecido que as despesas que as despesas para concretização da mencionada doação, notadamente as despesas com escrituração e registro no cartório de registro geral de imóveis deste município, correrão por conta única e exclusiva do donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do Município de Joaquim Nabuco-PE, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

*CHARLES BATISTA DE MELO*

**CHARLES BATISTA DE MELO**  
Prefeito Interino

Somos de Parecer  
Favorável

Dicas Ferreira da Silva  
Elvionas de Lóris da Silva Santos  
Daniel A. Bisto  
Celso José do Silva  
Frederico César M.S. Ferreira.  
Edvaldo Chaves da Silva  
Francisca Márcia Lima Penna  
Eduvânia Maria da Silva.  
Gilson Silva Barros

APROVADO  
em 18/08/2022